PROJETO DE LEI Nº **DE 2022** (Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)

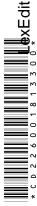
LEI "HELVINHO"

Assegura meia entrada em eventos musicais, culturais, esportivos, de lazer e entretenimento e isenção do pagamento de inscrição em concursos públicos para doadores regulares de sangue.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do valor do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.
- § 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.
- § 2º A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 10% (dez por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.
- § 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta lei afixarão em locais visíveis da bilheteria e da portaria, cartazes contendo informações sobre as condições para gozo do benefício da meia-entrada e os telefones dos órgãos de fiscalização.
- § 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
 - I advertência, quando da primeira verificação da infração;
 - II -multa, a partir da segunda autuação;
 - III suspensão temporária de atividade, em caso de reincidência; e,
- IV cassação da licença do estabelecimento ou de atividade, em caso de falta reiterada.
- § 5° A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo, o valor integral, ser revertido em favor de programas e campanhas de incentivo à doação de sangue.







CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

- Art. 2°. Fica assegurada, aos doadores de sangue, a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- § 1º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa.
- § 2º A isenção prevista neste artigo não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.
- Art. 3°. Para efeitos desta lei, a condição de doador de sangue se comprovará através de documento expedido pelo banco de sangue ou hemocentro, com validade de cento e vinte dias após a última doação.
- Art. 4°. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva incentivar a doação voluntária de sangue, elemento nobre à manutenção da vida e da saúde e que não pode ser substituído por nenhum medicamento existente.

Sem reposição constante, os estoques de sangue não se mantêm e acabam sendo comprometidas cirurgias, transplantes, procedimentos e tratamentos continuados de pessoas que dependem de transfusões de sangue periódicas para sua sobrevivência. Sim, o sangue também é indispensável para que pacientes com doenças crônicas graves, como por exemplo a doença falciforme e talassemia, possam viver por mais tempo e com mais qualidade!

Muitas situações podem atrapalhar a reposição dos estoques hospitalares de sangue. Atualmente, a pandemia do coronavírus tem afastado doadores, mas os doentes continuam a chegar aos hospitais e em maior monta. As chuvas torrenciais, que provocam estragos, mortes e acidentes, também afastam doadores, quando os hospitais mais precisam de sangue.

O jovem **HELVINHO**, falecido no último mês de janeiro aos 22 anos, convivia com a talassemia e ultimamente precisava de transfusões semanais de sangue. Vivia no norte de Minas, região que sofre com a seca, com a fome, com a pobreza e com a falta de recursos para a atenção hospitalar. A dificuldade para conseguir sangue compatível foi mais um calvário enfrentado pela família. Nosso projeto objetiva estimular a doação de sangue, reduzindo as dificuldades encontradas por aqueles que dependem das transfusões de sangue, para os que precisam ser submetidos a cirurgias e transplantes. **HELVINHO** já se foi, mas muitos outros "**HELVINHOS**", em vários locais deste país, enfrentam a mesma situação.

De acordo com o Ministério da Saúde, apenas 1,8% da população brasileira doa sangue regularmente. Precisamos incentivar esses verdadeiros heróis anônimos, que deixam suas casas para comparecer aos bancos de sangue e hemocentros e realizar esse ato de amor que é doar sangue. Uma única doação de sangue pode salvar até quatro vidas!

Para que tenhamos a ideia de como é simples e segura a doação, uma pessoa adulta possui, em média, cinco litros de sangue no corpo. Durante a doação são coletados no máximo 450 mililitros de sangue, ou seja, menos de dez por cento do sangue do corpo. O organismo humano tem a capacidade de repor esse volume em apenas 24 horas.

Precisamos incentivar doadores de sangue, reconhecendo a grandiosidade do ato praticado. Esta Casa Legislativa não pode se esquivar deste importante debate, razão pela qual solicitamos o apoio dos eminentes colegas à aprovação desse Projeto.



